LEI Nº 007/91DE 16/SETEMBRO/1991

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar / Convênio assumir obrigações e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, Parágrafo 1º, Inciso I da lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1.979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, Pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia da Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outras entidades à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, / até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qual quer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR.

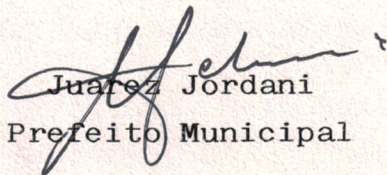


Art. 6º - Para fazer aos objetivos da Presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o Limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Jorge do Oeste, aos 16 de setembro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal

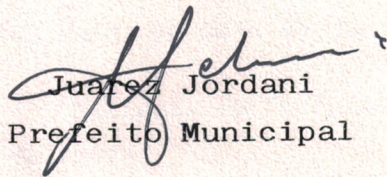


Art. 6º - Para fazer aos objetivos da Presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o Limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Jorge do Oeste, aos 16 de setembro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal